



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

## MINUTA DE CONTRATO N° x x/2025

Pelo presente Contrato, de um lado a Câmara Municipal de Unaí, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.783.570/0001-23, com sede à Avenida José Luiz Adjuto, n.º 117, nesta Cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por sua presidente, **Vereadora Maria das Dores Campos Abreu Lousado**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa XXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXX, situada à Rua XXXX , neste ato representada por xxxxxx, portador do CPF:xxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte, a que mutuamente se obrigam:

### 1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

- 1 Aquisição de materiais e equipamentos de informática e 1 aparelho de ar-condicionado para atender as necessidades da Câmara Municipal de Unaí-MG (CMU).

1.1 A contratação se dará por item e por lote, com as quantidades e especificações descritas no quadro abaixo e no termo de referência:

Descrição	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
01- Telefone Headset	14	xxxx	xxxx
02 - <b>Aparelho de telefone fio</b>	10	xxxx	xxxx
03 - <b>Aparelho de telefone sem fio</b>	08	xxxx	xxxx
04 - <b>Coletor de Assinatura Digital</b>	01	xxxx	xxxx
05 - <b>Monitor de Vídeo 23 a 24” polegadas</b>	20	xxxx	xxxx
06 - <b>Monitor de Vídeo 19,5 a 20”</b>	50	xxxx	xxxx

Página 1 de 16

**AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 - FONE: (38) 3493-3260 - CEP 38.610-066 – UNAÍ - MG**  
**HOME PAGE: <http://www.unai.mg.leg.br> – E-MAIL: camara@unai.mg.leg.br**





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

polegadas			
07 – Scanner A4	01	xxxx	xxxx
08 – Scanner A3	04	xxxx	xxxx
09 - <b>Notebook</b>	17	xxxx	xxxx
10 - <b>Disco Rígido Externo Portátil 2TB</b>	25	xxxx	xxxx
11 - <b>Disco Rígido Interno 16TB</b>	12	xxxx	xxxx
12 - <b>HD interno 2TB</b>	20	xxxx	xxxx
13 - <b>HD WD 22TB</b>	04	xxxx	xxxx
14 - <b>Parafusadeira de impacto</b>	02	xxxx	xxxx
15 - <b>Tablet</b>	02	xxxx	xxxx
16 - <b>Storage</b>	01	xxxx	xxxx
17 - <b>Servidor com Sistema Operacional - 512 GB</b>	02	xxxx	xxxx
18 - <b>Gabinete para PC</b>	50	xxxx	xxxx
19 - <b>Placa de Rede</b>	50	xxxx	xxxx
20 - <b>SSD 960GB</b>	20	xxxx	xxxx
21 – <b>SSD 1TB</b>	40	xxxx	xxxx
22 – <b>Teclado</b>	50	xxxx	xxxx

Página 2 de 16

**AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 - FONE: (38) 3493-3260 - CEP 38.610-066 – UNAÍ - MG**  
**HOME PAGE: <http://www.unai.mg.leg.br> – E-MAIL: camara@unai.mg.leg.br**





## CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

23 - Mouse	80	xxxx	xxxx
24 - Nobreak	20	xxxx	xxxx
25 - Bateria para Nobreak	150	xxxx	xxxx
26 - Fone de ouvido com fio	50	xxxx	xxxx
27 - Caixa de Som	50	xxxx	xxxx
28 - Web Can handheld	20	xxxx	xxxx
29 – WebCam Videoconferência	01	xxxx	xxxx
30 - Apoio para Teclado	100	xxxx	xxxx
31 - Mouse Pad	80	xxxx	xxxx
32 - Suporte para CPU com rodas	50	xxxx	xxxx
33 - Suporte para monitor	50	xxxx	xxxx
34 - Extensão elétrica	50	xxxx	xxxx
35 - Fonte ATX 700w,	40	xxxx	xxxx
36 - Tesoura	60	xxxx	xxxx
37 - Access Point 50 clientes	30	xxxx	xxxx
38 - Access Point 100 clientes	04	xxxx	xxxx
39 - Cabo de Rede	05	xxxx	xxxx
40 - Conector RJ45	500	xxxx	xxxx

Página 3 de 16

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 - FONE: (38) 3493-3260 - CEP 38.610-066 – UNAÍ - MG  
HOME PAGE: <http://www.unai.mg.leg.br> – E-MAIL: [camara@unai.mg.leg.br](mailto:camara@unai.mg.leg.br)





## CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

41 – Switch 48 Portas	5	xxxx	xxxx
42 – Switch 48 portas	2	xxxx	xxxx
43 - Patch Panel	02	xxxx	xxxx
44 - Divisor Hdmi	04	xxxx	xxxx
45 - Extensor Hdmi	03	xxxx	xxxx
46 - Cabo HDMI 2.0	100	xxxx	xxxx
47 - Ar-condicionado 35500 a 36000 Btus	01	xxxx	xxxx
48 - Fragmentador de papel	01	xxxx	xxxx
49 - Impressora Laser Multifuncional	35	xxxx	xxxx

### LOTE 01 – Impressora fotográfica A3

Item		Descrição	Quantidade	Valor R\$
01				xxxxx
02				
03				
04				
05				

Página 4 de 16

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 - FONE: (38) 3493-3260 - CEP 38.610-066 – UNAÍ - MG  
HOME PAGE: <http://www.unai.mg.leg.br> – E-MAIL: [camara@unai.mg.leg.br](mailto:camara@unai.mg.leg.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				

## LOTE 02 - Impressora Gráfica Multifuncional A3 a Laser

Item	Descrição	Quantidade	Valor R\$
01			XXXXXX
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			

Página 5 de 16

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 - FONE: (38) 3493-3260 - CEP 38.610-066 – UNAÍ - MG  
HOME PAGE: <http://www.unai.mg.leg.br> – E-MAIL: [camara@unai.mg.leg.br](mailto:camara@unai.mg.leg.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

10				
11				

## LOTE 03 - Impressora Multifuncional A3 Gráfica a Laser.

Item	Descrição	Quantidade	Valor R\$
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			

XXXXXX

## LOTE 04 - 30 Kits de Hardware

Página 6 de 16

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 - FONE: (38) 3493-3260 - CEP 38.610-066 – UNAÍ - MG  
HOME PAGE: <http://www.unai.mg.leg.br> – E-MAIL: [camara@unai.mg.leg.br](mailto:camara@unai.mg.leg.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

Item	Descrição	Quantida de	Valor unitário do lote R\$	Valor Total R\$
01		30	xxxxxx	xxxxxx
02				
03				
04				
05				

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) Estudo Técnico Preliminar;
- b) Termo de Referência que embasou a contratação;
- c) Edital nº XX
- d) A Proposta do Contratado;
- e) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 Aplica-se ao presente contrato a Lei n.º 14.133/2021 e os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 30 (setenta) dias, contado da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) dias, desde que justificadamente.

## 2 CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O contratado tem o prazo de até 3(três) dias para assinar o contrato, a partir da convocação pela contratante, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021. A Administração poderá encaminhar o contrato por meio eletrônico para assinatura digital do Fornecedor, no prazo estabelecido acima.





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

- 2.1.1 Este prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito a Administração.
- 2.2 Todos os equipamentos e materiais deverão ser entregues no prazo de 30 dias, contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 dias, mediante justificativa acatada pela administração, na sede da Câmara Municipal de Unaí, localizada na Avenida José Luiz Adjuto, n.º 117, Centro, Unaí-MG, e será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, com vistas à verificação da conformidade dos bens com as especificações técnicas constantes neste instrumento.
- 2.3 A instalação e o treinamento para utilização das impressoras dos Lotes 1, 2 e 3 deverão ocorrer na sede da Câmara Municipal, de segunda a sexta-feira, em data e horário previamente acordados entre as partes. Os serviços deverão ser executados por profissional qualificado, com experiência comprovada e conhecimento técnico compatível com os equipamentos/materiais, garantindo a correta instalação, pleno funcionamento e qualidade do treinamento.
- 2.4 A instalação das impressoras deverá ser realizada em até 20 dias após o recebimento definitivo. É responsabilidade da contratada dispor de todos os equipamentos, ferramentas, softwares adequados e recursos humanos devidamente capacitados para assegurar a perfeita execução do serviço.
- 2.5 O treinamento para utilização das impressoras será presencial, com duração mínima de 4 horas, abordando informações essenciais e específicas para a operação e cuidados preventivos, garantindo sua correta utilização.
- 2.6 O treinamento deverá incluir recursos instrucionais completos, compreendendo material didático e bibliografia sobre o assunto (preferencialmente em formato digital), além da emissão e entrega de certificados de participação aos treinados.
- 2.7 Caberá à Contratante designar os participantes para os treinamentos e disponibilizar as condições adequadas para sua realização.
- 2.8 Os equipamentos/materiais serão recebidos provisoriamente no momento da entrega, para fins de verificação da conformidade com as especificações constantes no Edital e na proposta apresentada. A aceitação definitiva ocorrerá após a conclusão dessa verificação e confirmação da conformidade, dentro do prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório.
- 2.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

2.4 Os equipamentos/materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

2.5 Os bens fornecidos serão recusados quando: (i) entregue em desconformidade com as especificações técnicas constantes na descrição dos itens/lotes; (ii) detectado que qualquer componente do objeto adquirido não seja novo; (iii) apresente vícios, defeitos, arranhões ou estragos em qualquer de suas partes ou componentes; iv) apresente algum defeito ou falha que compromete o seu funcionamento.

2.6 A contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pela Câmara, assim como, a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

2.7 A empresa deverá comunicar à contratante, com 48h de antecedência, a data e o horário previsto para entrega dos itens.

2.8 Aplica-se no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

## 3 CLÁUSULA TERCEIRA - CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado em parcela única, no valor de R\$XXXX, em até 10(dez) dias úteis, após a data do recebimento definitivo dos materiais/equipamentos, por meio de ordem bancária, a crédito do beneficiário em conta bancária ou outra forma acordada entre as partes, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente conferida e aprovada pelo contratante.

3.2 Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da Câmara Municipal de Unaí, CNPJ nº 19.783.570/0001-23, situada na Avenida José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí-MG.

3.3 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta à documentação exigida neste Termo de Referência.

3.4 Após receber a nota fiscal e identificar a inexistência de circunstância que impeça a liquidação da despesa, os fiscais do contrato deverão emitir parecer acerca da regularidade da entrega e prestação do serviço e enviar a documentação pertinente aos gestores do contrato para emissão de parecer sobre o cumprimento das obrigações contratuais. Em seguida, o processo deve ser remetido ao setor





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor exato dimensionado.

3.5 Havendo erro na nota fiscal apresentada ou nos documentos pertinentes à contratação que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras, iniciando-se a contagem do prazo de pagamento a partir da data do atendimento, sem qualquer ônus para a contratante.

3.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

3.7 No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

## 4 CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

4.1 Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado pela Administração, observada a Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 e 14.133/2021.

4.2 Após o interregno de 12(doze) meses, a pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

4.3 Se for o caso, os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

## 5 CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, objeto deste instrumento contratual, correrão por conta de recursos constantes no orçamento da Câmara Municipal de Unaí-MG, nas seguintes dotações orçamentárias: 01.02.00.01.122.1000.2007.4.4.90.52, ficha 36 (R\$ 1.224.126,02); e 01.02.00.01.122.1000.2007.3.3.90.30, ficha 27 (R\$ 435.972,92) ID: 5A5.C87.

## 6 CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REPACTUAÇÃO

6.1 Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 10 (dez) dias da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

6.2 Se for o caso, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços e o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão de 10 (dez) dias úteis, contados do protocolo do pedido à Administração.

## 7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

7.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021 por se tratar de contratação de serviço de baixo vulto, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

7.2 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## 8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Fornecer os equipamentos/materiais e prestar os serviços de acordo com as descrições estipuladas, no prazo e local indicados pela Câmara Municipal de Unaí em estrita observância as especificações deste instrumento e do Termo de Referência.

8.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço e dos materiais fornecidos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.3 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente aquisição.

8.4 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega máxima do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.5 Responsabilizar-se pelas despesas, tais como tributos, taxas, transporte, frete, mão de obra, deslocamento e hospedagem de pessoal e demais encargos e despesas que incidam, direta ou indiretamente, na entrega dos materiais/equipamentos e na execução dos serviços.

8.6 Efetuar a troca do equipamento/material ou correção do serviço que não atendem as normas regulamentadores, danificados ou já usados, dentro do prazo estipulado e sem ônus para a administração.

8.7 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

8.8 Apresentar toda a documentação referente à habilitação constante neste instrumento. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

## 9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Acompanhar a entrega dos materiais/equipamentos e a prestação dos serviços na data e horário estipulados.

9.2 Verificar minuciosamente a conformidade dos materiais/equipamentos e serviços com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, para fins de aceitação definitivos.

9.3 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9.4 Rejeitar os equipamentos/materiais que estiverem em desacordo com as especificações previstas no termo de referência e seus anexos e notificar a contratada para efetuar a troca e tomar as providências cabíveis;

9.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

9.6 Aplicar as sanções administrativas nos casos de inadimplemento da execução contratual.

9.7 Designar os participantes dos treinamentos referente aos LOTES das impressoras (L01, L02 e L03) e disponibilizar as condições adequadas para sua realização.

## 10 CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES, SANÇÕES E MULTAS

10.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após convocação;
- g) ensejar o retardamento da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado ou entregar os itens fora das especificações mínimas exigidas;





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

- h) entregar os itens estragados, danificados e/ou usados;
- i) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- j) fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- k) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; l)
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação.
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

## 10.3 SANÇÕES

10.3.1 Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a contratada ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% a 30% sobre o valor contratado, por qualquer das infrações discriminadas neste instrumento.
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três) anos quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto.
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.

## 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.





## CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

- 11.3 A fiscalização das entregas dos materiais/equipamentos e do serviço serão realizadas por servidores designados pelo Presidente no ato de homologação do pregão; a gestão da contratação será exercida pelos requisitantes.
- 11.4 Os fiscais serão escolhidos em conformidade com as atribuições do cargo ou função e/ou as especificidades dos materiais/equipamentos e serviço.
- 11.5 Cumprirá aos fiscais do contrato atestar o devido recebimento dos materiais/equipamentos e a devida realização do serviço; aos gestores cumprem a gestão e o gerenciamento do contrato até o seu encerramento, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei.
- 11.6 Os fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 11.7 As comunicações entre o Órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim (e-mail oficial e/ou Whatsapp).
- 11.8 Os fiscais do contrato informarão a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 11.9 A contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização e gestão, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
- 11.10 A atuação da fiscalização e gestão não excluem ou atenuam a responsabilidade da contratada, nem a exime de manter fiscalização própria.

## 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES E EXTINÇÃO

- 12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.
- 12.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Página 14 de 16

**AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 - FONE: (38) 3493-3260 - CEP 38.610-066 – UNAÍ - MG**  
**HOME PAGE: <http://www.unai.mg.leg.br> – E-MAIL: [camara@unai.mg.leg.br](mailto:camara@unai.mg.leg.br)**





## CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

- 12.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.4 O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o artigo 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.5 A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 12.6 O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por inexecução total, salvo apresentação de justificativa plausível.
- 12.7 Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso.
- 12.8 Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:
- 12.9 Os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção.
- 12.10 O pagamento do custo de desmobilização, caso haja.
- 12.11 O resarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.
- 12.12 Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato.
- 12.13 No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial para esse fim.

## 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1 Não será permitida a subcontratação do serviço contratual.

Página 15 de 16

**AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 - FONE: (38) 3493-3260 – CEP 38.610-066 – UNAÍ - MG**  
**HOME PAGE: <http://www.unai.mg.leg.br> – E-MAIL: camara@unai.mg.leg.br**





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

## 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 É eleito o Foro da Justiça Comum da cidade de Unaí - MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato.

## 15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

15.2 E, por se acharem justas e Contratadas, as partes assinam e rubricam todas as folhas das 02 (duas) vias do presente Contrato, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Unaí-MG, xxx de dezembro de 2025.

---

Câmara Municipal de Unaí -MG  
Vereadora Maria das Dores Campos Abreu Lousado  
Contratante

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

1<sup>a</sup> Testemunha \_\_\_\_\_

Nome :

CPF:

2<sup>a</sup> Testemunha \_\_\_\_\_

Nome :

CPF:





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

## Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **CLAUDIANE ALVES DE MELO - OFICIAL DE ATIVIDADES DA SECRETARIA**, CPF: 083.28\*.\*6-\*0 em **02/12/2025 11:07:30**, Cód. **Autenticidade da Assinatura: 1127.6807.430A.X72E.5728**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



## Informações do Documento

ID do Documento: **5A7.72F** - Tipo de Documento:**MINUTA DE CONTRATO**.

Elaborado por **CLAUDIANE ALVES DE MELO**, CPF: 083.28\*.\*6-\*0 , em **02/12/2025 - 11:07:30**

Código de Autenticidade deste Documento: 11H6.4X07.5306.R22V.1630



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

